



São Luís, 16 de novembro de 2017

Ao Ilustríssimo Senhor

**GUO SHUNGING**

Presidente da China Banking Regulatory Commission

Jia N0.15 Financial Street, Xicheng District, Beijing, 100033

**Assunto: Inobservância do Green Credit Guidelines pela China Communications Construction Company Limited (CCCC)**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado brasileiro, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 5º, *LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil*, consoante previsão do art. 134, CF e da art. 1º da Lei Complementar Federal n. 080/94.

Neste sentido, no cumprimento dos seus deveres constitucionais e exercendo a defesa de direitos e interesses da comunidade **Cajueiro**, é de responsabilidade desta instituição informar o descumprimento, pela *China Communications Construction Company Limited (CCCC)*, das diretrizes dispostas no *Green Credit Guidelines*.

No dia 06 de abril de 2017, fora assinado pela *China Communications Construction Company Limited*, juntamente à empresa WPR - São Luís Gestão de Portos e Terminais, o acordo de investimento para a construção do Terminal de Uso Privado (TUP), localizado na cidade de São Luís/Maranhão e orçado em aproximadamente R\$ 1,7

Rua da Estrela, nº. 421, Praia Grande, Centro. CEP: São Luís/MA, Brasil. Tel. +55 (98) 3221-6110.

bilhão de reais<sup>1</sup>. Sustentam os investidores que a importância de tal investimento reside na conveniência do fortalecimento da relação China-Brasil e na perspectiva de desenvolvimento socioeconômico do estado do Maranhão.

Porém, ainda que tal acordo, em vaga análise, aparente ser instrumento para a consolidação de uma política econômica entre ambos Estados, relevantes considerações devem ser feitas sobre a parceria. Na realidade, a aplicação de capital no empreendimento deve ser considerada de elevado risco, seja pelos impactos ambientais, sociais, culturais, além do desenvolvimento vicioso das etapas de licenciamento e do extenso rol de ações judiciais nas quais a empresa WPR figura como Ré. Senão, vejamos detalhadamente.

Inicialmente, importa esclarecer que **o espaço sujeito às obras de instalação do Terminal de Uso Privado se encontra localizado na cidade de São Luís, Maranhão, mais especificadamente em área ocupada pela tradicional comunidade Cajueiro**. Tal comunidade, existente há mais de 100 (cem) anos e que teve, no ano de 1998, sua **propriedade regularizada pelo Instituto de Terras do Estado do Maranhão (Iterma)**, é composta por dezenas de famílias que **utilizam o território para moradia, agricultura, pesca, atividades extrativistas e pecuária**.

Sobre as características da comunidade e o seu tempo de ocupação, convém transcrever os diagnósticos populacional, territorial e econômico, contidos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) contratado pela WPR São Luís:

#### 3.4.3.11 Comunidade de Cajueiro

##### 3.4.3.11.1 Dinâmica Populacional e Territorial

**A ocupação da região aconteceu há quase 100 anos, a partir da comunidade Egito, onde havia o importante Terreiro de Mina do Egito**. Atualmente, dele só restam as ruínas. Este antigo Terreiro estava localizado na parte mais alta da comunidade, de onde se pode ver boa parte da Baía de São Marcos. Contudo foi na região praia da praia que a comunidade começou a receber mais moradores: **a praia de Parnauçu foi sedo ocupada por uma comunidade por uma comunidade de pescadores, expandindo para a área onde hoje é considerada comunidade Cajueiro**.

(...)

Outra forma de adensamento da população foi a chegada de pessoas de outros bairros que compraram pequenos lotes e cercaram uma área maior ou compraram terrenos ao lado de uma que o proprietário tinha falecido e tomavam posse.

---

<sup>1</sup> Chineses investem R\$ 1,7 bilhão em porto privado em São Luís <<https://oimparcial.com.br/noticias/2017/04/chineses-investem-r-17-bilhoes-em-porto-privado-em-sao-luis/>> Acesso em 15 de nov de 2017

Atualmente os lotes variam de 15 ha dos sítiantes e até propriedades maiores de proprietários capitalizados de São Luís.

Em virtude desta configuração, atualmente convivem nesta área ocupantes dos últimos 10 anos que esperam a indenização como benefício e **uma parcela menor, porém significativa e mais organizada, que tem a perspectiva de resgatar e manter o modo tradicional de vida, muito apegados que são àquela área em função de sua relação com o meio, pelo sistema de produção e o modo de vida que levam.**

A comunidade conta com aproximadamente 750 famílias. Esse número aumentou nos últimos dois anos também pela política da presidência da União dos Moradores, que acreditava que se aumentasse a população, obteria mais acesso às políticas públicas, já que para uma comunidade pequena é mais difícil pleitear melhores condições de vida.

(...)

#### 3.4.3.11.2 Dinâmica Econômica

As principais ocupações dos residentes em Cajueiro registradas relacionam-se com vagas nas empresas próximas, empregos públicos e atividades de agricultura e pesca.

(...)

##### Pesca

A comunidade abriga mais de 50 pescadores, cerca de 20 são associados à Colônia de Pescadores e ao Sindicato de Trabalhadores Rurais. Os principais pescadores se concentram na área praiana de Parnauaçu, pois é o mais utilizado nas saídas para a pescaria.

(...)

##### Agricultura e Criação de Animais

Como a atuação no setor industrial aumentou, as áreas de roçado têm diminuído, pois muitas famílias têm plantado somente para consumo próprio. **A maior produção da comunidade é a mandioca. Existem, no local, duas casas de fornos utilizadas para o fabrico da farinha, alimento de uso indispensável nos hábitos alimentares do local. Outras roças cultivadas são milho, feijão branco, maxixe, pepino, vinagreira, abóbora, melancia, dentre outros para consumo próprio.**

**A criação de animais como galinhas e porcos é comum na comunidade.** Além disso, existem alguns criadores de gado, no entanto, são poucas cabeças.

##### Extrativismo Florestal

**O fruto mais abundante na área da comunidade é o coco babaçu** que é colhido e beneficiado gerando sabão, óleo, carvão e mesocarpo, tanto para consumo como para venda.

Registre-se que, de acordo com o Decreto 6040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais), populações tradicionais são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, cabendo ao Estado Brasileiro “garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos”.

Deste modo, ciente da existência da referida população tradicional, mas ignorando o seu **direito de propriedade, outorgado pelo estado do Maranhão, através do Iterma** (cf. registro imobiliário em apenso), **a WPR, no ano de 2014, adquiriu, perante a empresa BC3 HUB MULTIMODAL INDUSTRIAL LTDA, parte da área ocupada pela comunidade.**

A partir de então, alegando a propriedade da área e desconsiderando a existência de título dominial em favor de seus moradores/trabalhadores rurais/pescadores, **a WPR São Luís passou, através de graves intimidações e ameaças, inclusive com uso de empresa de segurança clandestina** (cf. documentos anexos), **a pressionar os membros da comunidade a desocuparem suas áreas de moradia e trabalho.**

Toda a situação de **medo e instabilidade social** criada pela WPR São Luís na região está devidamente descrita no **estudo social** elaborado, ainda no ano de 2014, pelo núcleo psicossocial da Defensoria Pública:

*Omissis...*

**Os moradores relatam que não é a primeira vez que a Comunidade enfrenta conflitos fundiários, pois já houve uma tentativa de desocupação do local, que não teve sucesso. Porém, estes relatam que essa segunda tentativa de ocupação foi diferenciada.**

Algumas pessoas apresentaram-se como recenseadores de um censo do Estado, para trazer benefícios a comunidade. Passado algum tempo, essas pessoas retornaram a comunidade numerando os lotes, ainda com o mesmo discurso. Logo depois retornaram solicitando os dados bancários do chefe do domicílio. Após esse último contato, já retornaram outras pessoas para fazer a negociação dos lotes com os moradores, e já com valores determinados conforme o

levantamento já realizado, tais informações teriam sido recolhidas no citado censo.

**Relatam ainda, que nesta ocasião começaram as pressões para a negociação e retirada dos moradores, ocorrem ainda proibições de realizarem novos plantios e construções, e transitar livremente pela comunidade. Algumas famílias cederam as pressões e negociaram com a empresa,** identificada como WPR SÃO LUIS GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA. Destacam que quando apresentaram-se para negociar os lotes alegavam que os moradores teriam que sair, pois toda a gleba de terras seria de propriedade privada, e eles estariam lá irregularmente.

Relatam ainda, que um Engenheiro da C.V.R.D. esteve presente na comunidade, conversou com os moradores, e utilizou um aparelho GPS para mostrar ao morador a delimitação da área que utilizarão, **fazendo referência construção de um porto.**

Destacam ainda, que além das pressões para as negociações, há uma alegação por parte da empresa perante órgãos públicos, que os próprios moradores teriam oferecido e aberto os lotes para a venda. Ressaltam que diversos moradores já realizaram negociação e venda de lotes, em sua maioria, aqueles que possuem lotes menores, porém, **relatam que não houve oferta inicial de venda por parte dos moradores da comunidade, mas sim, uma rendição devido às pressões.**

**Os moradores manifestam ainda, que querem permanecer na comunidade.** “Nós que estamos trabalhando nessa terra, agora somos invasores (...). **Tiramos nosso sustento daqui (...).**”

Neste **contexto de medo e instabilidade social**, a WPR São Luís, ignorando a proteção legal das populações tradicionais, conseguiu **promover a remoção de várias famílias**, através de indenizações (compensações financeiras) com **valores insuficientes para a recomposição do trabalho e condições anteriores de vida** (Doc. anexos).

Outras famílias, porém, permanecem na área e continuam a sofrer com as ações irresponsáveis da WPR São Luís, que, recentemente, **destruiu uma das fontes de água potável da comunidade e iniciou as obras de implantação do terminal portuário com pelos menos 39 (trinta e nove) famílias ainda residindo na área diretamente afetada pelo empreendimento**, ora interrompida por decisão judicial (Doc. anexos).

Por sua vez, **desconsiderando a incerteza sobre a situação dominial da área, uma vez que há dois títulos de propriedade**, igualmente válidos, e a necessidade de se dirimir a questão da propriedade do imóvel onde pretende implantar o terminal portuário, a empresa WPR requereu e obteve Licença Prévia (LP) para seu empreendimento.

Esse licenciamento, porém, deu-se de forma viciada, pois um pressuposto básico para a sua admissão não foi verificado: a dominialidade (de parte) do imóvel onde pretendida a implantação do empreendimento.

Com efeito, segundo a resolução do CONAMA nº 237/07, cabe ao órgão ambiental definir os documentos e estudos a serem exigidos do empreendedor, no momento inicial do licenciamento ambiental. Dentre os documentos, estudos e projetos inicialmente exigidos do empreendedor, consta a certidão de propriedade do imóvel.

**A dúvida sobre a regularidade do título de propriedade da empresa se constitui em obstáculo à continuidade e à validade do licenciamento ambiental do empreendimento e vem sendo discutida na Justiça Estadual no Processo nº 14894-51.2016.8.10.0001 (Ação Civil Pública), no qual a Defensoria Pública e o Ministério Público pedem a nulidade de todos os atos administrativos até então praticados em procedimento(s) de licenciamento ambiental relativos ao Terminal Portuário, inclusive licenças ambientais e atos subsequentes.**

Não suficiente, **a implantação de um Terminal de Uso Privado (TUP) na localidade se encontra vedada pela própria legislação do Município de São Luís, mais precisamente pela Lei nº 3.253/92**, que apresenta um rol expresso de atividades permitidas na região, não se incluindo a atividade portuária entre uma delas.

Não é sem razão que, reconhecendo a incompatibilidade do empreendimento com o zoneamento municipal, **o Município de São Luís suspendeu a certidão de uso e ocupação do terminal portuário (cf. declaração anexa)**, instrumento indispensável para a validade do processo de licenciamento ambiental, nos termos da resolução CONAMA nº 237/07 (art. 10, §1º).

**Surpreende, diante da litigiosidade do empreendimento, que a *China Communications Construction Company Limited* se proponha a apoiar um projeto marcado por uma série de irregularidades e, em parceria a uma empresa que já demonstrou evidente desinteresse na garantia dos direitos dos moradores humildes e proprietários da área sob litígio. Sobressalta, ainda, que tal conduta da CCCC parte da inobservância das claras diretivas dispostas no *Green Credit Guidelines (GCG)*.**

Justamente a partir da interpretação dos dispositivos de proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, pugna-se pela cooperação da China Banking Regulatory Commission juntamente a esta instituição em busca de mecanismos que concretizem as diretivas do GCG, conforme disposto no artigo 5:

**Article 5.** China Banking Regulatory Commission (CBRC) is responsible for the supervision and administration of banks' green credit operations, and E&S risk management.

Manifesto o dever da CCCC em avaliar todos os riscos relacionados aos investimentos, principalmente naqueles que versem sobre o direito à propriedade, meio ambiente equilibrado e à necessidade de um plano de reassentamento,

**Article 4.** Banking institutions shall effectively identify, measure, monitor and control environmental and social risks associated with their credit activities, establish environmental and social risk management system, and improve relevant credit policies and process management.

The environmental and social risks mentioned herein refer to the hazards and risks on the environment and society that may be brought about by the construction, production and operating activities of banking institutions' clients and key affiliated parties thereof, including environmental and social issues related to energy consumption, pollution, **land**, health, safety, **resettlement of people**, **ecological protection**, climate change, etc.

Ora, antes de assinar o acordo de financiamento juntamente à WPR, a CCCC deveria ter se cercado de todas as precauções necessárias. Todas as situações narradas neste expediente evidenciam a fragilidade de um acordo, ante a ausência sequer de esclarecimento sobre o verdadeiro proprietário da área, ausência de plano de reassentamento e inenarráveis danos ambientais. Diante dos relatos, **evidente a impossibilidade de concessão de crédito para o temerário empreendimento:**

**Article 17.** Banks shall strengthen credit approval management. Banks shall determine sound credit approval authorization and procedures based on the nature and severity of E&S risks faced by clients. **Credit to clients with non-compliant environmental or social performances shall not be approved.**

A propósito, a atuação abusiva da WPR vai de encontro à própria política de sustentabilidade desenvolvida pela CCCC!

Centering on the corporate vision of 'make the world more connected, make the city more livable, and make the life better', CCCC has integrated social responsibility into corporate strategy and management. The Company has also improved social responsibility

organizational structure, revised and perfected the social responsibility management system, carried out multi-level trainings to improve responsibility awareness of employees and constantly enhanced the capability of fulfilling responsibility and the social responsibility performance<sup>2</sup>

Notória a responsabilidade da *China Communications Construction Company Ltda.* diante dos condicionantes à aprovação de crédito para instalação de empreendimentos que não adotam as medidas que garantam a recomposição da qualidade de vida das famílias diretamente afetadas.

**Article 21.** Banks shall strengthen E&S risk management for proposed overseas projects, ensure project sponsors are compliant with local environmental, land, health and safety laws and regulations in the project country or region. **Banks shall publicly commit to adopt relevant international best practices or standards for the proposed overseas project, ensure the proposed project is consistent with international best practices in essence.**

Em síntese, a problemática do empreendimento sustenta-se na a) existência de um assentamento rural consolidado há mais de 40 (quarenta) anos; b) constantes ameaças e intimidações aos moradores realizadas por prepostos da WPR São Luís; c) ausência de regularidade do licenciamento ambiental; d) ausência da criação de um plano de reassentamento para os residentes; e) propostas de indenização com valores irrisórios, sem levar em consideração o espectro da propriedade cultural, histórica e o restabelecimento das condições de vida dos afetados; f) investimento temerário que coloca em risco futuras negociações comerciais entre a China e o Brasil; g) assinatura de acordo de investimento que não apresenta, por parte da CCCC, estudo de viabilidade diante das incertezas levantadas.

Mostra-se, assim, necessária a rápida atuação da *China Banking Regulatory Commission* para garantir a efetividade das disposições presentes no GCG e salvaguardar a ordem urbanística, o direito à moradia rural, a recomposição das condições de vida dos afetados, a sustentabilidade ambiental e a probidade das relações comerciais estabelecidas entre o Brasil e China.

Deste modo, requer-se:

---

<sup>2</sup>*Social Report. China Communications Construction Company Ltda, 2015.*



a) efetivação das medidas e sanções que a presente Comissão entender cabíveis, através de mecanismos a serem adotados juntamente à CCCC;

b) que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão seja regularmente informada sobre os procedimentos adotados pela CRBC para dirimir a problemática aqui exposta; e

c) que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na pessoa do signatário (albertotavares@ma.def.br), seja informada das possíveis medidas a serem adotadas pela CCCC.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão reitera sua responsabilidade diante da defesa da comunidade Cajueiro, colocando-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou fornecer documentos que a CRBC entender necessários.

**Alberto Guilherme Tavares de Araújo e Silva**

Defensor Público do Estado do Maranhão  
Titular do Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária